

LEI N.º 2865/2008, DE 08 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À
EMPRESA ËLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE
MODA INTÍMA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ,-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e os constantes nesta Lei, à empresa **ËLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTÍMA LTDA**, CNPJ N° 72.057.110/0001-09, com sede na Av. Alberto Pasqualini, 972/03, neste Município de Guaporé, para construção de uma unidade industrial:

- a) Auxílio financeiro de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em duas parcelas, sendo 40% do valor em 2009 e 60% em 2010, através de dotações orçamentárias a serem incluídas nas Leis Orçamentárias próprias;
- b) Fornecimento de materiais e horas de máquinas de acordo com as respectivas etapas de construção, sendo que se entende por material o fornecimento de até 800 m³ de brita de diversas graduações, 430 tubos de concreto de até 400mm de diâmetro produzidos, respectivamente, pelo conjunto de britagem e fábrica de tubos do Município, os quais serão transportados até o local da obra por veículos oficiais, até 400 horas de máquinas de propriedade do Município e retirada e/ou movimentação de até 7.400m³ de terra e pavimentação em paralelepípedos de até 900m², na rua a ser aberta no lado leste do pavilhão a ser edificado, além da preparação da cancha das ruas internas até 1.500m²;
- c) Isenção de tributos municipais (IPTU, ISS e TAXA DE LICENÇA), no período de 2009 a 2018, sendo que, referente ao IPTU, é o incidente sobre o imóvel com a seguinte matrícula: 20.219, com área total de 3.672,00m². No que se refere ao ISS e TAXA DE LICENÇA, estão isentos os valores originários das atividades prestadas pela empresa com o CNPJ 72.057.110/0001-09 e outras derivadas do referido CNPJ, após a efetiva entrada em funcionamento da unidade industrial, excluídos, no caso do ISS, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros às empresas beneficiadas pela isenção.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei somente poderão ser utilizados após a assinatura do Termo de Convênio em anexo e o início das obras de edificação da unidade fabril.

Art. 3º Em contrapartida aos incentivos concedidos, a empresa beneficiada compromete-se a:

- a) Comprovar a instalação dos equipamentos da subestação de energia elétrica e construção do pavilhão destinado à atividade industrial. Em ocorrendo a realização da despesa por parte da empresa anteriormente ao repasse financeiro pelo Município, fica a mesma autorizada a realizar a comprovação com os respectivos documentos fiscais;
- b) Assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo, sendo que, referente ao faturamento, os valores estão expresso em milhões de reais:

Ano	2009	2010	2011	2012
Faturamentos	8,00	8,30	8,60	9,00
Funcionários	150	155	165	175

c) A partir do ano de 2013, para os efeitos previstos nesta Lei, o faturamento deverá ser igual ou superior ao valor apurado no ano anterior, reajustado pelo IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo e, quanto aos postos de trabalho, deverá ter nos anos seguintes a 2012 o número previsto para o ano de 2012, conforme tabela do item “b”.

Art.4º Em não ocorrendo o cumprimento das etapas de construção da obra conforme cronograma anexo a presente Lei, fica a empresa obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais os valores correspondentes aos materiais e serviços executados pelo Município, conforme descrito no item “b” do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Os incentivos constantes do item “c” do artigo 1º somente serão concedidos se forem atingidos integralmente os objetivos propostos pela empresa, conforme consta no item “b” do artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único: Caso a empresa subsidiada não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através de média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30%(trinta por cento).

Art. 6º A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do Município do incentivo concedido, obriga-se a fornecer semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício, demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente, a

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado.

Art. 7º O auxílio financeiro previsto no item “a” do artigo 1º da presente Lei somente poderá ser utilizado nas obras de implantação da unidade da empresa e instalação da subestação de energia elétrica.

Art.8º A empresa subsidiada compromete-se a permanecer em atividade no Município por igual período ao do subsídio concedido, ressarcindo aos cofres públicos municipais os valores recebidos proporcionalmente ao tempo faltante em caso da paralisação das atividades industriais.

Art.9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de julho de 2008.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 08 a 18-07-2008

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA ËLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA MESMA.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, brasileiro, CPF nº 038.093.660-72, residente na rua Dr. Julio Campos, nº 335, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ËLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTÍMA LTDA**, estabelecida na Av. Alberto Pasqualini, 972/03, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 72.057.110/0001-09, representada neste ato pela sua Diretora, Sra. Eliane Neusa Magnan, CPF nº 597.672.190/72, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 810, apto. 701, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com a Lei nº 2865/2008, de 08 de julho de 2008 e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade a concessão de incentivos do **MUNICÍPIO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003 e a Lei nº 2865/2008 para a **CONVENIADA** construir uma unidade industrial sobre o imóvel localizado na esquina formada pela Av. Silvio Sanson com a rua projetada, matrícula nº 20.219.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** concederá à **CONVENIADA** os seguintes incentivos:

- a) auxílio financeiro de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassado em duas parcelas, sendo 40% do valor em 2009 e 60% em 2010, através de dotações orçamentárias a serem incluídas nas Leis Orçamentárias próprias;
- b) fornecimento de materiais e horas de máquinas de acordo com as respectivas etapas de construção apresentadas no projeto e cronograma da obra, sendo que se entende por material o fornecimento de até 800m³ de brita de diversas graduações, 430 tubos de concreto de até 400mm de diâmetro produzidos, respectivamente, pelo conjunto de britagem e fábrica de tubos do Município, os quais serão transportados até o local da obra por veículos oficiais, até 400 horas de máquinas de propriedade

do Município e retirada e/ou movimentação de até 7.400m³ de terra e pavimentação em paralelepípedos de até 900m² na rua a ser aberta no lado leste do pavilhão a ser edificado, além da preparação da cancha das ruas internas até 1500m²;

c) isenção de tributos municipais (IPTU, ISS e TAXA DE LICENÇA) no período de 2009 a 2018, sendo que, referente ao IPTU, é o incidente sobre o imóvel com a Matrícula nº 20.219, com área total de 3.672,00m². No que se refere ao ISS e TAXA DE LICENÇA, estão isentos os valores originários das atividades prestadas pela empresa com o CNPJ nº 72.057.110/0001-09 e outras derivadas do referido CNPJ, após a efetiva entrada em funcionamento da unidade industrial, excluídos, no caso do ISS, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros às empresas beneficiadas pela isenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por seu lado e em contrapartida pelos incentivos aqui destinados pelo MUNICÍPIO, a CONVENIADA obriga-se a assegurar ao MUNICÍPIO a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo, sendo que, referente ao faturamento, os valores estão expressos em milhões de reais e, a partir do ano de 2013 para os efeitos previstos nesta Lei, o faturamento deverá ser igual ou superior ao valor apurado no ano anterior, reajustado pelo IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo e, quanto aos postos de trabalho, deverá ter nos anos seguintes a 2012 o número mínimo previsto para o ano de 2012, conforme tabela do quadro abaixo:

Ano	2009	2010	2011	2012
Faturamentos	8,00	8,30	8,60	9,00
Funcionários	150	155	165	175

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENIADA fica obrigada a ressarcir ao MUNICÍPIO os valores correspondentes pelos materiais e serviços prestados descritos no item “b” da Cláusula Segunda deste Convênio, no caso da não realização das edificações previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENIADA somente receberá de forma integral o incentivo previsto no item “c” da cláusula segunda se atingir plenamente os objetivos por ela propostos (faturamento e postos de trabalho). Caso a CONVENIADA não atingir plenamente os objetivos propostos, o incentivo poderá ser concedido de forma proporcional aos resultados obtidos, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo de isenção de tributos se o produto da média for inferior a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA SEXTA: A empresa subsidiada, para fins de acompanhamento por parte do MUNICÍPIO do incentivo concedido, obriga-se a fornecer semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro de cada exercício demonstrativos contábeis, contendo o faturamento do período e cópia do espelho da SEFIP, para comprovação do número de empregos no período. Sempre que julgar conveniente a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá promover visitas “*in loco*” visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do convênio celebrado. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que as constatações levantadas serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá solicitar a intervenção do Departamento Jurídico e do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONVENIADA fica obrigada a manter no local da empresa durante todo o período de duração deste Convênio, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO na execução do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO semestralmente até 31 de julho e 31 de janeiro, durante a vigência do Convênio, demonstrativos contábeis comprovando o faturamento e cópia do espelho da SEFIP para comprovação do número de empregos do período e, em até 30 dias após o recebimento das parcelas, a prestação de contas dos valores recebidos, anexando os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado das aplicações financeiras;
- b) relação de pagamentos, contendo número de documento fiscal, nome do credor e valor em ordem cronológica;
- c) conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) cópia da ficha razão devidamente autenticada pelo responsável contábil, comprovando o registro do recebimento do recurso;
- f) comprovante de depósito de recolhimento à conta do Município dos recursos que por ventura não forem utilizados.

CLÁUSULA NONA – Se a CONVENIADA realizar as despesas com as edificações previstas na Cláusula Primeira em data anterior à data prevista para o subsídio financeiro previsto no item “a” da Cláusula Segunda, fica facultado à empresa a comprovação dos recursos recebidos com os documentos fiscais utilizados quando da efetiva realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS, 15 de julho de 2008.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

ÈLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTÍMA LTDA

Eliane Neusa Magnan

Diretora

Testemunhas:

1. _____

2. _____